LEI N.º 2.756, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município e as pessoas jurídicas delegatárias de serviço público municipal que prestem atendimento direto à população deverão manter, em cada um de seus setores de atendimento, quadros, cartazes ou sinais que informem:

I – o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;

II – as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos, bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para a prestação do serviço;

§ 1º As informações serão claras e precisas e deverão estar em local de fácil visualização.

§ 2º Na entrada das dependências do órgão ou da entidade deverá haver indicação da localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá,MG, 14 de outubro de 1997

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá